



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 OBJETO**

Constitui como objeto da presente dispensa a “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina para os carros oficiais da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG.”

### **2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
01	Gasolina comum	Litro	1.300	R\$ 6,75	R\$ 8.775,00

### **3 JUSTIFICATIVA**

**3.1** Considerando a necessidade de locomoção dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, sejam por fiscalizações, trabalhos relacionados à Escola do Legislativo, serviços de compras, cursos e aperfeiçoamentos, faz necessário o uso dos veículos oficiais e a consequente estimativa do combustível – Gasolina comum, da qual consta no Plano anual de contratações.

### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

**4.2** Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

**4.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

**4.4** O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

**4.5** Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

**4.6** A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

### **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1** Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

**6.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**6.1.2** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

**6.1.3** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

**6.1.4** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

**6.1.5** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

**6.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

**6.1.7** Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias

**6.1.8** Certificado de Regularidade do FGTS CRF

**6.1.9** Certidão Cível de Falência e Concordata

**6.1.10** Declaração que não emprega menor de idade

**7 DOS PRAZOS**

**7.1** Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

**7.2** O contrato decorrente desta contratação terá vigência até dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme autoriza o art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação da Contratada e vantajosidade demonstrada mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

**7.3** A data-base para eventual reajuste do contrato será o dia 16 de janeiro de 2026 (data de elaboração da estimativa de preços que fundamentou esta contratação). A partir desta data, o contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



## **8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**8.1** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

**8.2** A entrega do produto deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** Obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**9.1.2** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**9.1.3** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

**9.1.4** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.5** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

**9.2** Obrigações da CONTRATANTE:

**9.2.1** Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

**9.2.2** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**9.2.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**9.2.4** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**9.2.5** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;



**9.2.6** Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**10.1.2** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.1.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

**10.1.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**10.1.5** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**10.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**10.1.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.1.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11 MINUTA DO CONTRATO**

**11.1** É parte integrante do presente Termo de Referencia a Minuta Contratual, conforme Anexo I.

Delfim Moreira, 26 de janeiro de 2026.

**Thiago Siqueira Marques**  
Presidente



**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.773.813/0001-00, com sede à Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro, nesta cidade de Delfim Moreira, neste ato representado pelo seu Presidente, **Thiago Siqueira Marques**, portador do documento de identidade nº MG\*\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

CONTRATADA: Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. (a) XXXXXXXXXX, portador da Identidade XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX.

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº XXX/2026 – Dispensa nº XXX/2026**, com regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)**

**1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina para os carros oficiais da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG.**

**a)** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o termo de referencia, a proposta da contratada e parecer pela dispensa da licitação.

**b)** A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso, conforme necessidades desta Casa de Leis.

**c)** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ABASTECIMENTO (art. 92, IV e § 2º )**

**2.1. O fornecimento de combustível (gasolina comum) será feito para o Veículo FORD KA SEDAN – Placa QNS-5892 e o Cronos Drive 1.3 ( até o momento sem placa ), de propriedade da CONTRATANTE.**



Conforme planejamento da Câmara Municipal para a aquisição de um novo veículo durante o ano de 2025, após a finalização de processo da aquisição do mesmo, o CONTRATANTE será antecipadamente informado para o cadastro do veículo, a fim de que também possa ser realizado o abastecimento durante a vigência contratual.

**2.2.** Os abastecimentos serão realizados **até 31/12/2026**, de acordo com a necessidade da CONTRATADA, no **POSTO XXXXXX**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**3.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são classificados da seguinte forma:

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**4.1.** Realizar, assim que assinado o Contrato, a emissão AF – Autorização de Fornecimento e o empenho dos itens solicitados;

**4.2.** Providenciar o local adequado para o recebimento do objeto;

**4.3.** Fiscalizar e inspecionar a prestação de serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

**4.4.** Exigir, a qualquer tempo, a substituição de elementos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudicados;

**4.5.** Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA;

**4.6.** Efetuar o pagamento em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal;

**4.7.** Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;

**4.8.** Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

**4.9.** Responder, em até 30 dias, ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, também quando for o caso.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**5.1.** É obrigação da CONTRATADA executar o objeto, obedecendo às especificações, itens, subitens,



elementos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do edital e da Proposta da CONTRATADA.

**5.1.1.** Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas com impostos, encargos trabalhistas e transporte;

**5.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos.

**5.1.3.** Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

**5.1.4.** Fornecer o combustível objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

**5.1.5.** Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

**5.1.6.** Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

**5.1.7.** Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia dos comprovantes de abastecimento (cupons);

**5.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

**5.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

**5.1.10.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

**5.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**5.1.12.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;



**5.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**5.1.14.** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

**5.1.15.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS (art. 92, V)

**6.1.** O preço do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX).

**6.1.1.** Os preços contratados são:

Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina comum	Litros	1.300		

**6.1.2.** Os preços serão fixos, entretanto, em caso de eventual necessidade poderá ser realizada o reajuste do contrato para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

**6.1.3.** Fica expressamente estabelecido que no preço ofertado deverão estar inclusas todas despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA;

**6.1.4.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

## 7. CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (art. 92, VII)

**7.1.** Este Contrato terá vigência **até 31/12/2026**, contados a partir de sua outorga, e eficácia a partir de sua publicação no Quadro de Aviso da Câmara Municipal.

**7.1.1.** A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipulada neste contrato.

**7.1.2.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO (art. 92, VI)

**8.1.** Os pagamentos serão efetuados na Câmara Municipal, obedecidas as seguintes condições:

**8.1.1.** Mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) setor competente da CONTRATANTE ou de sua fiscalização;



**8.1.2.** As notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contado das datas das suas protocolizações, e serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal.

**8.2.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

**8.2.1.** Incoerência na execução do objeto, de responsabilidade da CONTRATADA;

**8.2.2.** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal de Delfim Moreira;

**8.2.3.** Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de outros contratos;

**8.2.4.** Execução dos serviços, em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**8.2.5.** Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 104, III)**

**9.1.** A fiscalização deste contrato ficará a cargo do gestor indicado pela CONTRATANTE.

**9.1.1.** A fiscalização verificará o cumprimento das especificações exigidas no presente contrato.

**9.1.2.** Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO (art. 106)**

**10.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**10.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**10.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (art. 137, I)**

**11.1.** A inexequção total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente



quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**11.2.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

**11.2.1.** Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

**11.2.2.** Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

**11.2.3.** Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

**11.2.4.** Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 05 (cinco) dias corridos, nos prazos estabelecidos para início, da execução do objeto;

**11.2.5.** O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

**11.2.6.** O disposto no parágrafo primeiro da cláusula sexta deste contrato;

**11.2.7.** Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

**11.2.8.** Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**11.2.9.** Outros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e suas modificações.

**11.3.** A Câmara Municipal poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos do objeto executado até a data da sua rescisão.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E PENALIDADES (art. 92, XIV)**

**12.1.** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às partes, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e normas que regem a Administração Pública.

**12.2.** As obrigações estabelecidas e quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas da Administração Pública, além das seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**12.2.2.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**12.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.



**12.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**12.2.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.2.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.** O prazo de defesa previa será de cinco dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO (art. 115, § 5º e ARTIGO 137, § 2º, II)**

**13.1.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a sua retomada e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

**13.1.1.** Se a suspensão da execução vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo segundo da sua cláusula sétima.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO (art. 122, § 2º)**

**14.1.** São vedadas a subcontratação, a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitam a CONTRATADA às cominações nele previstas.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS (art. 134)**

**15.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (art. 92, § 1º)**

**16.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Delfim Moreira, XX de XXXX de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ: 41.773.813/0001-00

XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: